REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo, nos termos do DLR n.º 5/2019/A, de 4 de fevereiro

Relatório Inspetivo nº	Entidade averiguada	Inspeção	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2022-0070	**Identificação:** [redacted] **LUT nº:** [redacted] **Entidade exploradora:** [redacted] **Sede/Morada:** [redacted] **Concelho e Ilha:** [redacted] **Responsável:** [redacted]	**Atividade:** Empreendimento Turístico **Âmbito:** Plano de Atividades 2022 **Ação:** Fiscalização de Empreendimentos Turísticos **Data:** 08-02-2022 **Inspetores:** Ulisses Rosa e Luís Brasil	No decorrer da ação realizada à entidade identificada, verificou-se a existência das seguintes irregularidades: 1- Livro de reclamações (ausência no local); 2- Aviso do Livro de Reclamações (ausência no local); 3- Placa de Classificação (Ausência no local). A entidade foi notificada concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à regularização das irregularidades, tendo a mesma evidenciado a sua regularização (1 e 2). Quanto ao ponto 3, a entidade encontra-se a aguardar a receção da mesma.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (art. 4.º e 53.º) – Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria n.º 55/2012, de 16 de maio - Estabelece os requisitos mínimos a observar pelos empreendimentos turísticos. Decreto-Lei n.º 156/2005 de 15 de setembro (na sua redação atual) - Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização do livro de reclamações a todos os fornecedores de bens ou prestadores de serviços que tenham contacto com o público em geral.	Considerando que a entidade regularizou situações irregulares detetadas (1 e 2), propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e de que do mesmo seja dado conhecimento à entidade inspecionada, conforme proposta de comunicação em anexo (SAI-IRT-2022-224). Quanto ao ponto 3, propõe-se a sua verificação em próxima ação inspetiva. **O inspetor:** Ulisses FL Rosa Assinado por: **Ulisses Fernando Linhares Rosa** Num. de Identificação: 10765210 Data: 2022.03.25 10:53:17-01'00'	Concordo. 11.04.2022